



## 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº300/2020

<b>Modalidade Nº:</b>	Dispensa Emergencial de licitação nº 074/2020
<b>OBJETO:</b>	Contrato que tem por fim a Contratação da empresa <b>MARCOS SCARPATO</b> , inscrita no CNPJ nº 27.154.804/0001-00, para prestação de serviço de gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde, para atendimento no Centro de Quarentena destinado a atender os pacientes com COVID 19, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Euclides da Cunha-Bahia.
<b>ÓRGÃO/SETOR:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>OBJETIVO:</b>	Prorrogação de Prazo do Contrato 300/2020 por 90(noventa) dias.
<b>EMPRESA CONTRATADA</b>	Marcos Scarpato

**SOLICITAÇÃO**

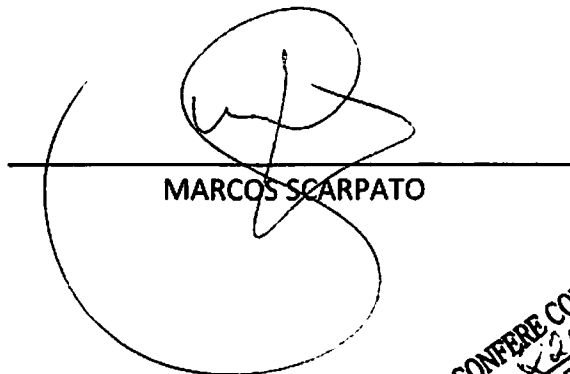
À Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha – BA.

Setor de Contratos

A empresa SALUTE SOLUÇÕES (Marcos Scarpato – ME), sob CNPJ de Nº 27.154.804/0001-00, Localizada na Rua Quintino Bocaiuva nº. 67, sala 07, Centro, São Francisco do Sul – SC – CEP 89.240-000, por meio de seu representante legal Sr. Marco Scarpato, portador do RG nº 2.762.174, vem por meio desta solicitar Termo aditivo de prazo ao contrato nº 300/2020 visto que o mesmo se encerra no dia 24 de Dezembro de 2020, caso seja de interesse desta administração, manteremos os mesmos preços que foram praticados no ano de 2020.

**Objeto:** contratação de empresa para gerenciamento e operacionalização de profissionais na área de saúde – Unidade de Enfrentamento a COVID 19.

Atenciosamente;

  
MARCOS SCARPATO

Euclides da Cunha, 20 de Dezembro de 2020

CONFERE COM ORIGINAL  
Em 21/12/2020  
Agnalton E. dos Santos Júnior  
MATRÍCULA 9994

**AO:** Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Euclides da Cunha- BA  
**ASSUNTO:** Prorrogação de Prazo por mais noventa dias ao Contrato 300/2020

**Prezado Senhor Prefeito,**

Por meio da presente comunicação, vimos solicitar a autorização de Vossa Excelência para a realização de prorrogação de prazo ao Contrato 300/2020, Processo Administrativo n.º 203/2020

O contrato n.º 300/2020 tem por objeto "Contratação da empresa Marcos Scarpato, inscrita no CNPJ n.º 27.154.804/0001-00, para prestação de serviço de gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde, para atendimento no Centro de Quarentena destinados a atender os pacientes com COVID 19, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Euclides da Cunha-Bahia, tendo sido celebrado com a empresa **Marcos Scarpato**, com vigência original prevista para expirar no dia 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2020.

Justificamos a prorrogação do contrato para prestação de serviço de gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde, para atendimento no Centro de Quarentena destinados a atender os pacientes com COVID 19, devido à possibilidade legal, conforme entendimento do TCM Bahia e TCU na caracterização de tal serviço como de natureza continuada, e em virtude de não haver no contrato em questão majoração de valor, o que propicia uma vantagem econômica que viabiliza a prorrogação em detrimento de um novo processo.

Vale dizer, inclusive, que o contratado em tela possui todas as condições de regularidade fiscal exigíveis para a prorrogação mediante termo aditivo, inclusive dispõe de saldo financeiro e orçamentário.

Assim, solicitamos a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias para a viabilização das medidas pretendidas, conforme entenda pertinente.

Cordialmente

Euclides da Cunha - BA, 22 de dezembro de 2020.



**Anderson França de Macedo**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha**

0000

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS - 12/02/2021 14:13:03  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57320a52-fba4-4684-b5f2-8c523122a6a4

## **DOC. 01 – CONTRATO ORIGINAL.**



**TERMO DE CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL CONFORME LEI 13.979/20 PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO COVID 19, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA E A EMPRESA MARCOS SCARPATO.**

**CONTRATO Nº 300/2020**

A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, com sede no Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, na cidade de Euclides da Cunha /Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.774/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Pinheiro Damasceno e Santos, inscrito no CPF sob o nº 013.979.545-66, portador da Carteira de Identidade sob o nº 08408081 78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS SCARPATO**, inscrita no CNPJ nº 27.154.804/0001-00, com sede na Rua Quintino Bocaluva, Nº 67, AL MARE, Centro, CEP 89.240-000, no Município de São Francisco do Sul-SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº. **MARCOS SCARPATO**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o nº 2.762.174, expedida pela SSP/SC e portador do CPF sob o nº 950.689.299-72, residente e domiciliado na Rua Coronel Santiago, Nº 532, CEP 89.203-560, Bairro Anita Garibald, no Município de Joinville-SC, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 203/2020** em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Emergencial de Licitação nº 074/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATO Nº 300/2020  
Fm. 22/12/2020  
Agnailton E. dos Santos Júnior  
MATRICULA 9421



1.1. O objeto do presente Termo de contrato tem por fim a Contratação da empresa **MARCOS SCARPATO**, inscrita no CNPJ nº 27.154.804/0001-00, para prestação de serviço de gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde, para atendimento no Centro de Quarentena destinados a atender os pacientes com COVID 19, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Euclides da Cunha-Bahia, com valor global.

1.2. Discriminação do objeto:

SETOR	RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL	SEMANAL	40 HS	01	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
02	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	SEMANAL	40 HS	02	R\$ 3.750,00	R\$ 7.500,00
03	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	SEMANAL	40 HS	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
04	SERVIÇO DE PSICOLOGIA	SEMANAL	40 HR	01	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
05	SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS EM SAÚDE	SEMANAL	40 HS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 80.500,00</b>
<b>VALOR GLOBAL (03 MESES)</b>						<b>R\$ 241.500,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias tendo início na data de assinatura do contrato, e encerramento em 24/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 244.500,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais); a ser pago conforme a execução dos serviços;

COPIA  
Em 22/12/2020  
Eginalton E. dos Santos Junior  
MATRÍCULA: 9471



3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha inscrita no CNPJ/MF nº 13.698.774/0001-80, sediada no Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Euclides da Cunha

Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06.09 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2046 – Contratação de Serviços de Média e Alta Complexidade / 2190 – Enfrentamento de Emergência ao Covid - 19.

Fonte: 02/09/14

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor - R\$ 244.500,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

COMISSÃO COMISSÃO  
Em 22/12/2021  
Agnidson E. dos Santos Junior  
MATRÍCULA: 9471



5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 O serviço deverá ser realizado de forma integral com a máxima urgência no Centro de Quarentena, conforme especificado no objeto.

#### **CLAÚSULA SETIMA DA- FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência em anexo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Cumprir com o objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta;

8.1.1.1. O objeto deve ser prestado seguindo todos os parâmetros legais;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelas plenas condições dos serviços adquirido;

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 000/2021  
Pia. 22/12/2021  
Agilânio E. dos Santos Junior  
MATRÍCULA 949

S





21/12/2021  
Esg. Juvenil: E. dos Santos Junior  
MATRÍCULA: 9421  
*[Handwritten signature]*

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

*[Handwritten mark]*



9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10. Presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência em anexo;

10.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

12.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,

CONTRATO Nº 000011/2020  
22/12/2020  
Assinado por: Lucas Pinheiro Damasceno e Santos  
MATRÍCULA 949

3



Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha-Bahia

0000

000055

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS - 12/02/2021 14:13:03  
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57320a52-fba4-4684-b5f2-8c523122a6d4

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

13. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

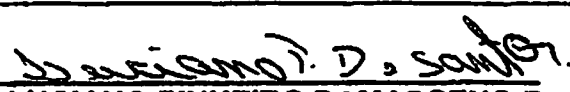
13.10 presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Euclides da Cunha – BA, 24 de Setembro de 2020.

  
LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E  
SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

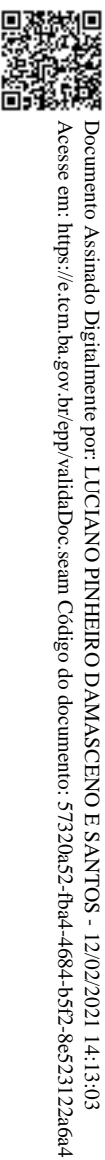
  
MARCOS SCARPATO  
MARCOS SCARPATO.  
EMPRESA CONTRATADA

Assinado em 22/09/2020  
Por 22/112/2020  
Agilition E. dos Santos Junior  
MATRICULA 9421



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha**

0000



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS - 12/02/2021 14:13:03  
Acesse em: <https://e.cem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57320a52-fba4-4684-b5f2-8e523122a6a4

## **DOC. 02 – REGULARIDADE FISCAL.**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MARCOS SCARPATO**  
CNPJ/CPF: **27.154.804/0001-00**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140133429663
Data de emissão:	28/10/2020 14:36:19
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	27/12/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



000015

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS - 12/02/2021 14:13:03  
Acesse em: [https://e.tcm.br/gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=da\\_documento:57320a52-fb44-4684-b512-8e523122a6ad](https://e.tcm.br/gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=da_documento:57320a52-fb44-4684-b512-8e523122a6ad)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 20261/2020

### [ CONTRIBUINTE ]

Nome/Razão:	MARCOS SCARPATO - ME	3032981
CNPJ/CPF:	27.154.804/0001-00	
Endereço:	RUA MARIO ROBERTO ROBAINA, 52	
Complemento:		
Bairro:	AGUA BRANCA	Cidade: São Francisco do Sul - SC

### [ FINALIDADE ]

Para Fins de Licitação.

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 60 (sessenta dias) dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade até: 25/12/2020

São Francisco do Sul / SC, 26 de outubro de 2020.

Código de Autenticidade: WGT211201-472-DFSIHSASUPALNX-0

Emitido via Portal

000016

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS - 12/02/2021 14:13:03  
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57320a52-fba4-4684-b5f2-8e523122a6a4

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.154.804/0001-00  
**Razão Social:** MARCOS SCARPATO  
**Endereço:** RUA QUINTINO BOCAIUVA 67 AL MARE / CENTRO / SAO FRANCISCO DO  
SUL / SC / 89240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/11/2020 a 22/12/2020 

**Certificação Número:** 2020112302485620144100

Informação obtida em 24/11/2020 21:37:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





000017



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCOS SCARPATO**  
**CNPJ: 27.154.804/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:37:12 do dia 23/09/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/03/2021.

Código de controle da certidão: **7FF6.CD63.0D84.85DF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCOS SCARPATO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.154.804/0001-00  
Certidão nº: 28094765/2020  
Expedição: 28/10/2020, às 14:34:32  
Validade: 25/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARCOS SCARPATO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.154.804/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## DESPACHO DO PREFEITO

Em face da Solicitação encartada no feito (Processo Administrativo n.º 203/2020), remetam-se os autos para o Setor de Contabilidade, para certificação da disponibilidade orçamentária para manifestação sobre a possibilidade de celebração do 1º Termo Aditivo.

Euclides da Cunha- BA, 22 de dezembro de 2020.

*Luciano P. D e Santos*

**Luciano P. Damasceno e Santos**  
**Prefeito Municipal**

**Senhor Prefeito,**

Em atenção ao despacho expedido por Vossa Excelência, solicitando a verificação da existência de recursos orçamentários para fazer face à a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias ao contrato n.º 300/2020, sirvo-me do presente para informar que há previsão de recursos e saldo orçamentário para assegurar a contratação da despesa, que deverá ser realizada no exercício seguinte de acordo com as seguintes dotações consignadas pela Lei de Orçamentária de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Euclides da Cunha

Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06.09 – Fundo Municipal de Saúde

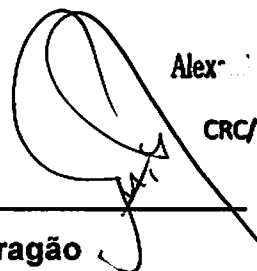
Atividade: 2046 – Contratação de Serviços de Media e Alta Complexidade.

Fonte: 02/09/14

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Atenciosamente

Euclides da Cunha, 22 de dezembro de 2020



Alexandre Abílio Pinheiro Aragão

CRC/B. 07.347.0-0

**Alexandre Abílio Pinheiro Aragão**

**Chefe do Setor Contábil**

**DESPACHO PREFEITO**

Ante ao teor da análise contábil e do parecer do Jurídico autorizo a formalização do termo aditivo do contrato 300/2020, Processo Administrativo 023/2020, da Dispensa Emergencial de Licitação n° 074/2020

Euclides da Cunha, 22 de Dezembro de 2020.

*Luciano P. D e Santos*

**Luciano Pinheiro Damasceno e Santos**  
**Prefeito Municipal**



## PARECER JURÍDICO

### ***Aditivo contratual. Prorrogação de prazo. Possibilidade conforme a Lei 8.666/93.***

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 300/2020, firmado entre o Município de Euclides da Cunha e a empresa MARCOS SCARPATO, para prestação de serviço de gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde, para atendimento no Centro de Quarentena destinado a atender os pacientes com COVID-19.

O ajuste foi celebrado em 24/09/2020 com prazo de vigência de 90 (noventa) dias. Pretende-se agora, tão somente, a prorrogação do seu prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, mantendo-se o valor inicialmente fixado quando da contratação.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Solicitação da Secretaria;
- b. Cópia do Contrato nº 300/2020;
- c. Comprovação de regularidade Fiscal;
- d. Aprovação da autoridade competente para a prorrogação;
- e. Ofício informando disponibilidade orçamentária;
- f. Minuta do 1º Termo Aditivo;

É o relatório.

Registre-se, preliminarmente, que o ajuste ainda se encontra vigente.



Com efeito, para melhor elucidação da questão posta a apreciação é imprescindível pontuar que administração municipal pretende a extensão do prazo para execução de contrato, mantendo incólume o projeto ajustado, assim como os preços inicialmente fixados, conforme se depreende do ofício de solicitação de lavra da secretaria competente.

Dito isto cumpre assinalar que, considerando a natureza e as obrigações impostas no propalado instrumento contratual, tem-se que o mesmo classifica-se como "contrato por escopo" ou "contrato de execução instantânea". Isso porque, impõe as partes um resultado certo e final, individualizado e identificável.

E, assim sendo, embora tradicionalmente se afirme que o contrato se extingue com a conclusão do objeto", no caso do contrato administrativo, é mais correto dizer que sua extinção se dá após a conclusão e a entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração".

Noutras palavras vale dizer que o mero decurso do prazo, nos contratos por escopo, não os extingue, haja vista que permanecem vigentes até sua extinção, que se opera, via de regra, com o recebimento do objeto pela administração.

Tal posicionamento é corroborado pelos ilustres e renomados doutrinadores MEIRELLES<sup>1</sup>, TORRES<sup>2</sup>, AMARAL<sup>3</sup>, NIEBUHR<sup>4</sup>, assim como pela jurisprudência do TCU<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 41ª ed. (atual. por ALEIXO, Délcio Balestero e BURLE Filho, José Emmanuel). São Paulo: Malheiros, 2015, p.256-259.

<sup>2</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas comentadas*, 8ª ed. Salvador: JusPodivm, 2017, p.637-640

<sup>3</sup> AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. *Distinção entre contratos por prazo e por objeto*. Disponível em <http://celc.com.br/pdf/comentarios/c2004/c106.pdf>, acesso em 24.01.2018. Oportuno destacar os seguintes trechos: "(...) Tome-se, por exemplo, um contrato por prazo, como o de prestação de serviços pelo prazo de doze meses. Ao fim desse prazo, ele se extingue. Perde a validade e deixa, portanto, de ser eficaz. A situação é diferente de um contrato por objeto. Se se celebra um contrato de execução de obra, a ser realizada no prazo de doze meses, a extinção do contrato somente se opera ao final da obra, que pode ser concluída, até, antes do término do prazo contratual. Se, expirado o prazo, a obra não estiver concluída por culpa do construtor, ele incorrerá em mora. Assim, o prazo contratual não é, nesse caso, extintivo, e sim moratório. O que não impede que o contrato seja, a qualquer momento, extinto mediante rescisão ou anulação. (...) Por isso é que me parece absurdo exigir-se - como se faz às vezes - que um contrato de obra pública contenha cláusula de prorrogação do prazo de execução para que este possa ser prorrogado. Por um lado, porque isso significaria admitir-se que o contratado pudesse descumprir a obrigação de concluir a obra no prazo estabelecido. Por outro, porque a prorrogação de um contrato por objeto serve para prolongar sua eficácia, mas não sua validade, ou seja, sua



A classificação da natureza do contrato se mostra de fundamental importância a análise em voga na medida em que a extinção do seu prazo implicará em efeitos distintos dos demais contratos, qual seja a caracterização de mora e não a extinção do ajuste contratual.

De outra banda, em se tratando de contrato por escopo tem-se que a sua prorrogação é regulada no art. 57, §1º da Lei de Licitações, que expressamente prevê:

**Art. 57.**

(...)

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

existência, enquanto nos contratos por prazo o que se prolonga é a sua validade, ou seja, sua existência (e também sua eficácia).” (negrito no original)

<sup>4</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

<sup>5</sup> Veja-se: Plenário, Acórdão 127/2016, rel. Min. Subs. André Luís de Carvalho, j. 27.01.2016; Plenário, Acórdão 1674/2014, rel. Min. José Múcio Monteiro, j. 25.06.2014; 2ª Câmara, Acórdão 5466/2011, rel. Min. José Jorge, j. 02.08.2011; Plenário, Acórdão 2068/2004, rel. Min. Benjamin Zymler, j. 15.12.2004; Plenário, Decisão 732/1999, rel. Min. Bento José Bugarin, j. 20.10.1999.







A Lei de Licitações traz, ainda, previsão de prorrogações automáticas do cronograma de execução, que é aplicável tanto aos contratos de execução continuada quanto aos contratos por escopo:

**Art. 79.**

(...)

**§ 5º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.**

Como se vê as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos de escopo previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso dos autos, o cronograma de execução restou elaborado pela administração municipal, todavia em razão de eventos diversos, não imputáveis a contratada, houve o retardamento da execução e do pagamento do ajuste impossibilitando o esgotamento das obrigações no lapso prazal originariamente convencionado.

Assim sendo, afigura-se admissível a prorrogação do prazo contratual desde que mantidas as demais condições da avença, nos termos da disposição contida no art. 57, §1º da Lei 8666, e desde que observados os demais requisitos.

Constitui requisito da Lei de Licitações justificativa expressa e aprovação pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Em atendimento, a Secretaria competente afirmou que há a necessidade de estender a vigência contratual e, por sua vez, autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas.

Ainda quanto às justificativas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.



Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Prosseguindo a análise jurídica do feito, em observância ao art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 a administração cuidou de consignar a vantajosidade da manutenção do contrato; manutenção das condições de habilitação da contratada; disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio.

Diante do exposto, conclui-se a celebração do 1º Termo Aditivo é possível.

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos dos documentos que compõem os fôlios e da minuta do 1º Termo Aditivo, não importando as fases já superadas do processo.

Este é o **OPINATIVO, S.M.J.**

À superior deliberação.

Euclides da Cunha/BA, 22 de dezembro de 2020.

  
**Natalie Conceição Andrade Madureira**

*Assessora Jurídica*

OAB/BA nº. 56.467

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 300/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 300/2020 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA E PELA EMPRESA MARCOS SCARPATO, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE QUARENTENA DESTINADOS A ATENDER OS PACIENTES COM COVID 19.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, inscrito no CNPJ (MF) n.º13.698.744/0001-80, com sede no Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80, Euclides da Cunha – BA, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUCIANO P. DAMASCENO E SANTOS**

**CONTRATADA:** **MARCOS SCARPATO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº67, AL MARE, Centro, CEP: 89.240-000, no município de São Francisco do Sul-SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.154.804/0001, neste ato, representada pela Sr. Marcos Scarpato, portador (a) da Carteira de Identidade sob nº 2.762.174 expedida pela SSP/SC e portador do CPF nº 950.689.299-72, residente e domiciliado na Rua Coronel Santiago, Nº 532, CEP 89.203-560, Bairro Anita Garibald, no Município de Joinville-SC.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente 1º termo aditivo ao contrato n.º 300/2020 proveniente da Dispensa Emergencial de Licitação de nº 074/2020 e Processo Administrativo 203/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias ao contrato 300/2020 firmado entre as partes, dia 24 de setembro de 2020, com previsão de encerramento 24 de dezembro de 2020 podendo ser aditivado conforme cláusula segunda do contrato originário, a partir deste termo aditivo de prazo este contrato passará a vigorar de 22 de dezembro de 2020 a 21 de março de 2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

2.1 - Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Euclides da Cunha  
Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06.09 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2046 – Contratação de Serviços de Media e Alta Complexidade.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80



Fonte: 02/09/14

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

**Euclides da Cunha, 22 de dezembro de 2020**

*Luciano P. D. e Santos*

\_\_\_\_\_  
Luciano Pinheiro Damasceno e Santos  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Scarpato  
Representante legal da empresa



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 300/2020**

O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato de Nº 300/2020, com a empresa **MARCOS SCARPATO**, com sede na Rua Coronel Santiago, Nº 532, CEP 89.203-560, Bairro Anita Garibaldi, no Município de Joinville-SC, para fins de prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, conforme art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Euclides da Cunha, 22 de Dezembro de 2020.



**LUCIANO P. DAMASCENO E SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 300/2020**

O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS, toma pública a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato de Nº 300/2020, com a empresa MARCOS SCARPATO, com sede na Rua Coronel Santiago, Nº 532, CEP 89.203-560, Bairro Anita Garibaldi, no Município de Joinville-SC, para fins de prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, conforme art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Euclides da Cunha, 22 de Dezembro de 2020.

  
LUCIANO P. DAMASCENO E SANTOS  
Prefeito Municipal

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80